



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SiSU**

EDITAL Nº 02/2024

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA UFAC – 1º e 2º SEMESTRES DE 2024**

CONVOCAÇÃO

A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD convoca os candidatos abaixo relacionados, da 2ª Chamada do SiSU – Edição Única 2024, Edital Nº 02/2024, que concorreram às vagas destinadas à Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) e que estão com a **situação da matrícula institucional “EM ANÁLISE”** para se submeterem à realização da etapa complementar junto à Comissão Permanente de Heteroidentificação – CPH, **no dia 05 de junho, quarta-feira, no Centro de Convenções da Ufac**, em Rio Branco, no turno da manhã, conforme o agendamento a seguir:

Campus Rio Branco - Candidatos Remanejados				
Nome	Modalidade de convocação	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Maria Eduarda de Lima Siqueira	LB_PPI	05 DE JUNHO	10:30	CENTRO DE CONVENÇÕES - AUDITÓRIO AUTON PEREZ - COMISSÃO 3
Adeilson Oliveira do Nascimento	LB_PPI	05 DE JUNHO	10:40	
Miguel Arcanjo Figueiredo Goncalves Lima	LB_PPI	05 DE JUNHO	10:50	
Leonardo Oliveira de Almeida Nakamura	LB_PPI	05 DE JUNHO	11:00	
Kerollayne Correia Vieira	LB_PPI	05 DE JUNHO	11:10	
Kauet Renan de Almeida Weseu	LB_PPI	05 DE JUNHO	11:20	
Debora Menezes da Silva	LB_PPI	05 DE JUNHO	11:30	
Emmanuelly Aparecida Silva Barros	LB_PPI	05 DE JUNHO	11:40	
Kayllany Araujo de Oliveira	LB_PPI	05 DE JUNHO	11:50	

ORIENTAÇÕES

- Os candidatos inscritos nas modalidades reservadas a pessoas autodeclaradas pretos, pardos e indígenas e foram convocados na Chamada Regular (1ª chamada) realizada neste processo e que formalizaram a matrícula via sistema, estão classificados nesta convocação.
- Os candidatos convocados para se apresentarem à Comissão Permanente de Heteroidentificação deverão comparecer portando:
 - 2.1. Documento oficial com foto;
 - 2.2. Termo de Autodeclaração Étnico- Racial;
 - 2.3. Termo de Autorização de Filmagem;
- Ao candidato autodeclarado Indígena, é necessário também:



- 3.1. Declaração original da respectiva comunidade ou de associação indígena assinada por, pelo menos, duas lideranças dessa comunidade ou da associação indígena em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena; e/ou
- 3.2. Histórico Escolar que certifique que o candidato estudou em escola indígena; e/ou
- 3.3. Memorial de, no máximo, duas laudas, devidamente assinado pelo candidato, no qual se explicitam os vínculos de seu pertencimento a um povo indígena - local de nascimento, vínculos familiares pertinentes, escolas nas quais estudou, pertencimento cultural e/ou linguístico, etc.
4. Em caso de dúvida sobre a veracidade da autodeclaração, a Comissão poderá consultar lideranças e/ou entidades representativas da comunidade indígena do candidato autodeclarado.
5. Procedimento de Heteroidentificação será filmado, mediante a assinatura do Termo de Autorização de filmagem, disposto nos Anexos II-A e II-B da Resolução, ficando a gravação arquivada na Instituição para fins de consultas posteriores na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, por no máximo 5 (cinco) anos.
6. Em conformidade com a Resolução CONSU nº 131, de 28 de junho de 2023, considera-se:
 - 6.1. Pessoa negra: aquela autodeclarada preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo sistema classificatório do IBGE, e
 - 6.2. Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração que consiste na percepção social de outro, além da própria pessoa, para a identificação étnico-racial.
7. A confirmação da condição de candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas, conforme Termo de Autodeclaração Étnico- Racial apresentado no ato da matrícula, será realizada pelos seguintes procedimentos, conforme a natureza da autodeclaração:
 - 7.1. Candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos): a) No procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, será avaliado exclusivamente o fenótipo, excluídas as considerações sobre a ascendência.
8. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e traços faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).
9. Em caso de dúvidas sobre o fenótipo, deve prevalecer o critério da autodeclaração da identidade racial.
10. O local de entrevista deve ser bem iluminado, silencioso e preferencialmente com fundo branco. Em caso de utilização de iluminação artificial, a luz não deverá ser posicionada atrás do candidato.
11. Não será permitido o uso de boné, chapéu, gorro, óculos escuros, máscara, qualquer tipo de maquiagem ou outro acessório que oculte e/ou modifique a aparência do candidato.
12. O candidato deverá ficar de frente para a câmera, que permanecerá fixa, com o seu rosto no centro da filmagem, mostrando a integralidade da cabeça, pescoço e ombros, mostrar um documento com foto para a Comissão de heteroidentificação e dizer em voz alta e de forma clara:
 - 12.1. Seu nome completo e número do CPF;
 - 12.2. O curso pretendido;
 - 12.3. Como se autodeclara; e
 - 12.4. O por quê se identifica como preto ou pardo ou indígena.
13. O candidato autodeclarado negro, quando convocado, e, se menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à Comissão de heteroidentificação acompanhado do



responsável.

14. Do resultado da análise da Comissão Permanente de Heteroidentificação cabe recurso, via Sistema de Matrículas com o mesmo login e senha usados na matrícula, e será apreciado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, no período definido no Cronograma de Ações.

15. Na fase recursal, em suas decisões, a Comissão Recursal de Heteroidentificação deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o recurso elaborado pelo candidato.

16. A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmentecabíveis.

17. A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.

18. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

Rio Branco – Acre, 03 de junho de 2024.

Ednacelí Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação